



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA DE JOAÇABA

Edital CC n. 1/2017/PMJ

Requerente: Macro Energia Ltda

A empresa Macro Energia Ltda apresentou impugnação ao Edital de Concorrência n. 1/2017/PMJ alegando, em suma, que é irregular a exigência de atestado de capacidade técnica exigido para participação, sendo que o correto seria não se prever quantitativos mínimos.

Este é o relatório.

Sobre o tema, observe-se o disposto no art. 30, II, da Lei n. 8666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

O próprio texto da lei prevê a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica em quantidade compatível com o objeto da licitação.

Na presente licitação previu-se a exigência de atestado de no mínimo 48,44% do total a ser contratado, sem qualquer objeção ao somatório de atestados, ou limitação de data, mostrando-se, em total conformidade com a legislação.

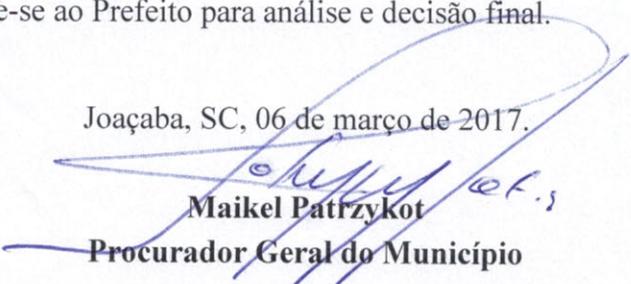
O Tribunal de Contas da União já decidiu pelo reconhecimento de irregularidade editalícia quando os percentuais exigidos se mostram acima dos 50%:

‘é desarrazoada, como forma de comprovação de qualificação técnica dos licitantes, a exigência de um edital de percentuais mínimos superiores a 50% dos quantitativos dos itens de maior relevância da obra ou serviço (...).’ – Acórdão 2383/2007

Assim, não se verifica irregularidade na exigência constante do Edital combatido, sugerindo-se o indeferimento do pedido.

Encaminhe-se ao Prefeito para análise e decisão final.

Joaçaba, SC, 06 de março de 2017.


Maikel Patrzykot

Procurador Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JOAÇABA

Joaçaba/SC, 06 de março de 2017.

Assunto: Impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2017

Trata-se de pedido de abertura de Impugnação ao Edital de Concorrência nº 001/2017, tendo em vista a exigência de caráter técnico no referido edital.

Assim, de acordo com o parecer da Procuradoria deste Município, não havendo irregularidade na exigência de qualificação técnica quanto aos percentuais exigidos, entendo por improcedentes as alegações, devendo o Processo de Licitação seguir o ser trâmite da forma em que foi expedido no referido edital impugnado.

Diocésio Ragnini
Prefeito

Wilson Sartori
Secretário de Infraestrutura,
Agricultura, Obras e Meio Ambiente
Município de Joaçaba

DE ACORDO